=LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 25 DE AGOSTO DE 2023=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a isenção integral do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à Raizen Energia S/A do Setor Industrial/Agroindustrial, com sede na Fazenda Invernada, neste município, aos serviços de engenharia das obras de construção civil e similares, necessárias à instalação de uma planta de expansão Raízen de etanol de segunda geração, e dá outras providências"

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido incentivo fiscal à empresa **RAIZEN ENERGIA S/A**, CNPJ nº 49.213.747/0001-17, com sede na Fazenda Invernada, neste Município, por meio da isenção integral do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, dos serviços de engenharia das obras de construção civil e similares, necessárias à instalação de uma planta de expansão Raízen de etanol de segunda geração, e com fundamento na exceção prevista no **art. 8ª-A,** acrescido na **Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.**

Parágrafo único - A nova planta denominada "PROJETO DE EXPANSÃO RAÍZEN DE ETANOL DE SEGUNDA GERAÇÃO (OU "E2G")", de que trata este artigo, destina-se à expansão a produção do E2G, a partir da biomassa da cana de açúcar (palha e bagaço), como mais nova forma de produção e abastecimento de bio-combustível no mercado interno e global.

Art.2º - O benefício fiscal aos serviços de construção civil, elétrica e hidráulica, sob a forma de empreitada ou subempreitada, é concedido com fulcro no **§1º**, do **art. 8º-A**, da **Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003),** que excepciona da proibição de isenção do ISSQN os casos específicos dos **subitens 7.02, 7.05 e 16.01**, da lista anexa à **Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003**, para assegurar sua concessão, desde que, comprovadamente, seja necessária à instalação ou expansão de empresas neste Município, extensiva às respectivas subempreitadas.

Art.3º - A Administração concedente poderá suspender a concessão da isenção fiscal, a qualquer tempo, desde que, sem causa plenamente justificada, a empresa ***RAIZEN*** deixar de cumprir os compromissos assumidos no respectivo processo de habilitação, sendo obrigada, nessa hipótese, a ressarcir os recursos recebidos do Município, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 4º - Para se precaver quanto a possível renúncia fiscal, caso não se confirme a receita estimada e para que esta não possa afetar a despesa orçamentária fixada, e, tampouco, as metas dos resultados fiscais previstas na ***LDO***, impactando os dois próximos exercícios financeiros, o Poder Executivo deverá providenciar, através da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, as medidas de compensação, preferencialmente, por meio do aumento da receita, nos termos das disposições pertinentes da *Lei de Responsabilidade Fiscal* ***(Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).***

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 25 DE AGOSTO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.